



PORTARIA nº 02/2017DPMG/CÁSSIA.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de CÁSSIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º 65/03,

Considerando a distribuição abstrata dos cargos estabelecida pela De. n.º 11/2009/CSDP e a quantidade e disposição dos Órgãos de Execução lotados na Defensoria de CÁSSIA;

Considerando que a comarca de Cássia, possui 2 varas mistas, portanto, 2 juizes e 2 promotores, com estrutura que lhes são próprias, que acumulam processos envolvendo jurisdição cível, de família e sucessões e criminal, ato infracional execução penal e juizado especial, (não havendo, pois, especialização) e que apenas uma Defensora (um Órgão de Execução da Defensoria Criminal, Execução Penal, Ato Infracional e Juizado Especial) atua na área de criminal, respondendo, pois, pelas duas Varas nos processos afetos às suas atribuições;

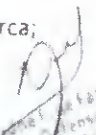
Considerando que as atribuições dos Defensores consistem em atendimento ao público, realização de audiências, proposituras de ações, realização de defesas e manifestações processuais físicas, além de assumir processos abandonados por advogados constituídos;

Considerando, ainda, a atuação extrajudicial desenvolvida na Comarca de Cássia pela Defensora, de relevância e necessária, tendo em vista as peculiaridades e necessidades municípios que compõe a comarca;

Considerando que a comarca de Cássia é composta de três cidades e três distritos, próxima à divisa do Estado de São Paulo, com elevado índice de crimes, sendo o desemprego um problema crônico;

Considerando que em razão dessa situação a população tem ocorrido em massa à Defensoria Pública a fim de ver atendidas suas demandas, principalmente em ações criminais, atos infracionais, execuções penais, e que cerca de 80% dos feitos são de atribuição da Defensoria Pública de Cássia;

Considerando o número de feitos e audiências, que em determinadas ocasiões são designadas pela manhã e pela tarde, tendo em vista a existência de dois juizes na comarca, o que tumultua a organização dos trabalhos pela única da Defensora da Comarca;

  
Arlene de Fátima e Souza Ramos  
Defensora Pública  
AADEF-02/10/MG



Considerando que a gestora da Defensoria de Cássia está em vias de se aposentar, tirando férias prêmio pré-aposentadoria em 30/10/2017, e que a Defensoria de Cássia, da Comarca contará apenas com estagiários;

Considerando que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento e as providências que cabem ao Defensor;

Considerando os riscos para atuação em Delfinópolis, município que integra a comarca, que é de difícil acesso e o transporte feito por balsa apresenta riscos às pessoas e veículos;

Considerando a anuência dos interessados, conforme reunião realizada na Defensoria de Passos, em 04/09/2017, entre o Órgão de Execução da Comarca, a Defensoria Pública Geral e o Coordenador da Regional Sudoeste;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, **temporariamente**, a atuação da Defensoria Pública nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cássia-MG.

Parágrafo único. A Defensoria Pública zelará pelo acervo processual dos feitos afetos às suas atribuições, incluindo a realização das audiências para as quais esteja pessoalmente intimada, até a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com afixação na sede da Defensoria Pública de Cássia-MG e publicação no Sistema Casa, após aprovação pela Defensoria Pública-Geral.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete para apreciação e à Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Cássia, 09 de novembro de 2017.



ARIADNE FERNANDA DE FARIA E SOUSA RAMOS

DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0281

COORDENADORA DA COMARCA DE CÁSSIA